



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79

e-mail: polonicma@ig.com.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP: 15160-000 - POLONI-SP

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 087/2010

Cria o Conselho Gestor do Centro de Inclusão Digital do Município de Poloni - SP e dá outras providências.

Antonio José Passos, Presidente da Câmara Municipal de Poloni-SP., no uso de suas atribuições legais, etc.,....

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni, aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Centro de Inclusão Digital de Poloni - SP, e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações.

Art. 2 O Centro de Inclusão Digital é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital das comunidades atendidas.

Art. 3 O Conselho Gestor do Município de Poloni - SP , tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização na unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Centro de Inclusão Digital

Art. 4 A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Centro de Inclusão, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Centro de Inclusão Digital

Art. 5 O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79

e-mail: polonicma@ig.com.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP: 15160-000 - POLONI-SP

- I – Realizar a gestão do Centro de Inclusão;
- II – guiar todo o processo de começar o Centro de Inclusão e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III – ajudar na gestão e fiscalização do Centro de Inclusão;
- IV – organizar o uso do Centro de Inclusão pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Centro de Inclusão sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI – assegurar que o uso dos equipamentos seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII – organizar a distribuição e a recepção das inscrições para as atividades oferecidas pelo Centro de Inclusão;
- VIII – organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X – regulamentar o uso do equipamento do Centro de Inclusão;
- XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Centro de Inclusão, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Centro de Inclusão Digital

Art. 6 O Centro de Inclusão Digital reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao programa da inclusão digital;
- II – igualdade de direitos ao acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência as populações urbanas e rurais.

Art. 7 A organização do Telencentro Digital tem como base as seguintes diretrizes:

- I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79

e-mail: polonicma@ig.com.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP: 15160-000 - POLONI-SP

III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPÍTULO II

Da Criação do Conselho Gestor do Centro de Inclusão Digital

Art. 8 Fica criado o Conselho Gestor do Centro de Inclusão Digital do município de Poloni - SP, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Centro de Inclusão.

Art. 9 O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade e do poder público municipal, em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10 O Conselho Gestor do Centro de Inclusão Digital – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Centro de Inclusão.

§ 1 O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Coordenadoria Municipal de Educação do município de Poloni - SP.

§ 2 O Conselho Gestor de Poloni - SP, será composto 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – (02) dois representantes e respectivos suplentes, ligados à Coordenadoria de Educação do Município;

II – (1) um representante e respectivo suplente, ligado ao Setor de Cultura e Esportes do Município;

III – (1) um representante e o respectivo suplente, ligado ao Setor de Saúde do Município;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, o primeiro ligado à Associação Comercial e Industrial de Poloni, o segundo ligado a Associação dos Produtores Rurais de Poloni, e o terceiro ligado ao Grupo da 3ª Idade de Poloni, escolhidos e indicados pelas próprias entidades.

§ 3 A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto a ser baixado pela Secretaria de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79

e-mail: polonicma@ig.com.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP: 15160-000 - POLONI-SP

Art. 11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1 Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2 Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 12 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 13 O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretária; e
- V – Vice-Secretária

Art.14 O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competências ao Conselho.

Art. 15 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do plenário;

II – representar externamente o Conselho Gestor;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV – preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;

V- fazer cumprir o Regimento Interno;

VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII – delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII – decidir sobre as questões de ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79

e-mail: polonicma@ig.com.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP: 15160-000 - POLONI-SP

IX – convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 16 Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento no das suas atribuições.

Art. 17 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTC ou pelo Plenário.

Art. 18 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão publicadas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Centro de Inclusão Digital, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes em jornal de circulação do Município e sua respectiva posse.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79


e-mail: polonicma@ig.com.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP: 15160-000 - POLONI-SP

Art. 20 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLONI-SP., 15 de Dezembro de 2.010.


ANTONIO JOSÉ PASSOS
Presidente da Câmara